

**“Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de
Pessoas Carenciadas do Município de Boticas”**

Nota Justificativa

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelo artigo 241º da Lei Constitucional, devem os Municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pela legislação superior.

A protecção do princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65º da Constituição, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, de incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública e potenciem o desenvolvimento social.

Sendo uma das atribuições dos municípios, prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no seu artigo 24º, deverá constituir seu objectivo prioritário garantir a conservação e manutenção da qualidade habitacional através de incentivos financeiros para a execução de obras de recuperação e beneficiação do imóvel. Com o cumprimento destes objectivos o município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna, geradora de hábitos de convívio salutareos e de promoção social. Ainda nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à câmara municipal “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes”.

Assim, considerando as disposições já referidas da Constituição, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, e no uso das competências previstas no artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal, em reunião de 6 de Fevereiro de 2008, aprova as disposições do presente regulamento, submetendo-o a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 53º do mesmo diploma.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 13.º, n.º 1, al. i) da Lei 159/99, de 14 de Setembro, e da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento visa disciplinar as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à melhoria das condições de habitação de agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 3.º

Destinatários e condições de atribuição

Podem requerer à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, os agregados familiares em situação de comprovada carência económica e que reúnam as seguintes condições:

- 1) Residam, com carácter de permanência, há pelo menos 2 (dois) anos no Concelho de Boticas;
- 2) Não possuírem o candidato individual ou agregado familiar, qualquer outro imóvel destinado à habitação, para além daquele que é objecto do pedido;
- 3) Não ser o candidato beneficiário de outros apoios para habitação, nomeadamente programas de financiamento promovidos pelo INH.

Artigo 4.º

Tipos de apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento podem conjugar-se nas seguintes tipologias:

1.1 - Apoios financeiros

a) Concessão de subsídios para aquisição de materiais de construção ou o seu fornecimento para obras de conservação, reparação e beneficiação e/ou construção;

b) Concessão de subsídios para pagamentos de mão-de-obra para execução das referidas obras, quando tal se justifique;

c) Apoio para aquisição do mobiliário e/ou dos electrodomésticos indispensáveis às condições mínimas de habitabilidade;

d) Apoio à construção para as redes de distribuição de água, esgotos e electricidade;

1.2 - Apoios e serviços

a) Fornecimento de projectos tipo ou elaboração de projectos simples de arquitectura e de especialidades, sempre que necessários;

b) Acompanhamento técnico na execução das obras.

1.3 - Outros apoios:

a) Isenção pagamento de taxa e licenças que sejam devidas;

b) Outras isenções previstas nos regulamentos municipais.

2 - As participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Boticas são financiadas através de verbas inscritas em orçamentos e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 5.º

Documentação

1 - Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são:

a) Formulário da candidatura.

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou de cédula pessoal de todos os elementos do agregado, devidamente actualizados;

c) Fotocópia do número de contribuinte do candidato, devidamente actualizado;

d) Fotocópia do cartão de eleitor;

e) Apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) ou a declaração do rendimento mensal actual emitida pela entidade patronal;

f) Certidão da Repartição de Finanças onde conste os bens imóveis registados em nome dos elementos do agregado familiar.

2 - Para além dos documentos mencionados no artigo anterior, podem ser exigidos ainda, os seguintes documentos (consoante situação concreta):

a) No caso do membro do agregado familiar ser trabalhador por conta própria, declaração da Repartição de Finanças ou declaração da Segurança Social onde conste a profissão e os rendimentos do ano civil anterior;

b) Documento comprovativo da autorização do proprietário da habitação candidata, nas situações de usufrutuários e usuários;

c) Declaração do Centro de Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Segurança Social, comprovativa de situações de desemprego de membros do agregado familiar, ou comprovativo de beneficiários do RSI e atestado de residência passado pela Junta Freguesia

d) Comprovativo da situação de incapacidade permanente ou inaptidão para o trabalho.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

Artigo 7.º

Critérios de análise

A apreciação das candidaturas será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Rendimento per capita do agregado familiar;
- b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
- c) Existência de menores em risco;
- d) Dimensão do agregado familiar;
- e) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
- f) Desemprego de longa duração;
- g) Beneficiários de rendimento social de inserção.

Artigo 8.º

Atribuição de apoios

1 - O apoio a conceder poderá atingir 75% do valor do orçamento da obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e com os restantes critérios definidos no artigo anterior.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 - A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, designadamente a Junta de Freguesia o comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da real situação económica e familiar.

2 - Os serviços técnicos da Câmara Municipal acompanharão e fiscalizarão as obras que vierem a ser executadas.

3 -A comprovada prestação de falsas declarações, por parte do candidato ou candidatos, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes, recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

Artigo 10.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação da atribuição do subsídio e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais, mediante proposta dos Serviços da Acção Social.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

Câmara Municipal de Boticas, 19 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara

(Fernando Campos)

Filipe Gomes

Proposta - Alteração (1ª) ao "Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Boticas"

Tendo em consideração o princípio da igualdade de direitos sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, desde 2008 que o município de Boticas tem um instrumento que permite concretizar políticas de resolução de problemas de degradação habitacional e social e de promoção da saúde pública e potencializadoras de mais desenvolvimento social: O "Regulamento de Apoio à Conservação de habitações degradadas de pessoas Carentiadas do Município de Boticas".

No seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com os referidos normativos. Para além disso, e também sem qualquer impacto negativo na concretização dos direitos das pessoas beneficiárias no âmbito do presente regulamento, é necessário promover uma alteração do texto para que a linguagem da redação promova a igualdade entre mulheres e homens. A promoção da igualdade entre os homens e as mulheres é uma das tarefas fundamentais do Estado, nos termos do artigo 9º alínea h) da Constituição da Republica Portuguesa.

Neste sentido torna-se conveniente a alteração dos artigos 3º, 5º, 7º e 9º do "Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Boticas".

Cabe à Câmara Municipal a decisão de alteração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal de regulamentos atento o disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento, apenas está em causa a alteração de texto decorrente de legislação ou recomendações que mantém inalterados os direitos das pessoas beneficiárias pelo que não geram qualquer custo, não havendo necessidade de realizar qualquer ponderação.

Do ponto de vista dos encargos, a alteração a este regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de ... de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de .. de ... de 2022, preteridas decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta

pública, nos termos do artigo 101º do CPA, uma vez que apenas se altera a linguagem sem qualquer impacto positivo ou negativo direto na esfera jurídica das pessoas beneficiárias.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33º, nº 1, alíneas u) e k) da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do nº 1, do artigo 25º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao "Regulamento de Apoio à Conservação de habitações degradadas de pessoas Carentiadas do Município de Boticas".

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33º, nº 1, alíneas u) e k) da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do nº 1, do artigo 25º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao "Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Boticas":

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº1 do artigo 25º, o artigo 32.º e as alíneas k) , v) e q), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redacção

Artigo 2º

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Pessoas beneficiárias e condições de atribuição

"(...)

1)...

2) *Não possuir, a pessoa candidata e/ou agregado familiar (...)*

3) *Não ser a pessoa candidata beneficiária de outros apoios (...)*

"

Artigo 3º

O artigo 5º é alterado no nº1 alíneas b), c) e d), e no nº2 alíneas a), b) e c) passando a ter a seguinte redacção:

" Artigo 5º

Documentação

1- (...)

a) (...)

b) *Dados actualizados do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar, ou cópias autorizadas nos termos legais.*

c) *Número de identificação fiscal da pessoa candidata*

d) *Comprovativo de inscrição no recenseamento eleitoral;*

e) (...)

f) (...)

2- (...)

- a) *No caso do membro de algum membro do agregado familiar ser pessoa trabalhadora por conta própria, declaração do serviço de finanças ou declaração da segurança social(...)*
- b) *Documento comprovativo da autorização da pessoa proprietária da habitação candidata, nas situações de pessoas usufrutuárias e usuárias;*
- c) *(...) ou comprovativo de pessoa beneficiária de RSI e atestado de residência (...)*

Artigo 4º

O artigo 7º é alterado, nas suas alíneas c), e), e g), passando ter a seguinte redação:

" Artigo 7º

Critérios de análise

" ...

a) ...

b) ...

c) *Existência de crianças e jovens em risco;*

d) ...

e) *Existência de pessoas idosas doentes ou com deficiência (...)*

f) ...

g) *Pessoas beneficiárias de rendimento social de inserção."*

Artigo 5º

O artigo 9º é alterado nos seus n.ºs 1 e 3 passando ter a seguinte redação:

"Artigo 9º

1 - A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, designadamente

a Junta de Freguesia o comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelas pessoas candidatas (...).

2- ...

3 -A comprovada prestação de falsas declarações, por parte das pessoas candidatas, tendo por fim obter benefícios (...).

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação nos sítios habituais e da sua publicitação no sítio institucional do Município - www.cm-boticas.pt.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em2022.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em2022.

Câmara Municipal de Boticas, ... 2022

O Presidente da Câmara


Fernando Queiroga